



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
2ª REGIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
2ª REGIÃO.

2010



Tribunal Regional Federal  
2ª Região  
2011

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
DA 2ª REGIÃO. .

MATERIAL A  
SER ENCADERNADO (4 FOLHAS)

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA  
2ª REGIÃO.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa prevista no art. 44, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990, reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto n.º 569, de 16 de junho de 1992, e com a estrutura regimental que lhe atribui o Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Distrito Federal, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.979.036/0624-13, doravante designado INSS, neste ato representado pelo seu Presidente MAURO LUCIANO HAUSCHILD, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 8053172527 – SJS/RS e do CPF 523.590.570-49, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.243.347/0001-51, doravante designado TRF da 2ª Região, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO, brasileiro, casado, magistrado, portador, CPF 179.574.947-49.

**Considerando que:**

1º O INSS é legítimo proprietário do imóvel situado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, Lotes 35 e 37, Centro, Niterói/RJ, com área total de 840,00 m<sup>2</sup>;

2º As reiteradas determinações do Tribunal de Contas da União são no sentido de que o INSS tem um poder-dever de alienar (vender) os imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, na forma do artigo 1º da Lei nº 9.702/1998;

3º A política de alienação dos imóveis não utilizados nos serviços do INSS, visa assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo RGPS, por meio do acréscimo de receitas e melhor manutenção do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS (art. 68 da LC nº 101/200);

4º O TRF da 2ª Região manifesta interesse na aquisição do imóvel, em face do natural e crescente quantidade de atividades do respectivo Poder Judiciário, necessitando de imóvel que possa abrigar em Niterói/RJ, de forma adequada, as instalações físicas de seus órgãos;

5º No processo n.º 35318.001803/2010-72 (SIPPS 342650932), em trâmite junto ao INSS, foi dada autorização para alienação do imóvel *supra* citado, conforme Despacho Decisório Conjunto n.º 3, de 31 de março de 2011, do Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS.

RECEBIDO  
Em 04/04/11

Eduardo Henrique de Almeida Pedrosa  
Divisão de Recursos

Decidem firmar o presente protocolo, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente protocolo tem por objetivo viabilizar a alienação do imóvel situado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, Lotes 35 e 37, Centro, Niterói/RJ, com área total de 840,00 m<sup>2</sup>, ao TRF da 2ª Região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO:**

Os subscritores do presente protocolo se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de concretizar a transferência do domínio do presente imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:**

O pretense adquirente tem plena ciência das condições, características, estado de conservação do imóvel e restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, **bem como da existência de questões judiciais de qualquer natureza**, além daquelas informadas pelo alienante, não lhe sendo possível pleitear a rescisão do presente protocolo, por alegação de desconhecimento desses fatos ou ações judiciais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente protocolo entrará em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser revogado por acordo entre as partes, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

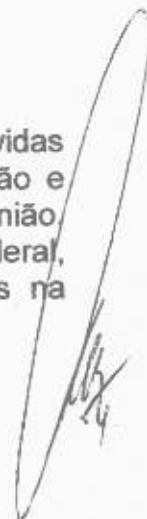
O presente protocolo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das abrigações acordadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do TRF da 2ª Região, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

As controvérsias oriundas do presente protocolo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União. Todavia, não sendo possível a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais litígios surgidos na execução do presente protocolo.



E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Niterói, 04 de abril de 2011.



MAURO LUCIANO HAUSCHILD  
Presidente do INSS

PAULO ESPIRITO SANTO  
Desembargador Federal Presidente do TRF da 2ª Região

Testemunhas:



Nome: Bruno Silva Navega  
Procurador Geral do Município de Niterói/RJ  
CPF: 051.392.347-00



Nome: Raimundo Célio Augusto Macedo  
Superintendente Regional da CAIXA  
CPF: 351.068.407-91



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: CNPJ 32.243.347/0001-51 TRIBUNAL REG. FEDERAL RUA ACRE 80 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP 20.081-000 ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO NITERÓI/RJ.		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	8214
		4. COMPETÊNCIA	04/2011
		5. IDENTIFICADOR	32243347/0001-51
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	8.124.850,71
		7.	
		8.	
30/04/2011		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado		10. ATM/MULTA E JUROS	0,00
		11. TOTAL	8.124.850,71
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
Instruções para preenchimento no verso.			